



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

LEI Nº 2.598, de 16 de abril de 2019.

Dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal, institui o Conselho Municipal de Arquivo – CMA, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Arquivo Público Municipal, como unidade administrativa subordinada à Secretaria de Governo, com a finalidade de organizar o sistema de arquivo de documento, desde a sua produção até a destinação final por meio de eliminação ou guarda permanente, com vista à racionalização e eficiência administrativa, bem como, à preservação do patrimônio documental de interesse financeiro, histórico e cultural.

Art. 2º Compete ao Arquivo Público Municipal:

I – implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos produzidos, recebidos e acumulados pela Administração Pública Municipal no exercício de suas funções;

II – preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda, garantindo o acesso às informações neles contidas, observadas as restrições legais;

III – orientar tecnicamente a execução das atividades de protocolo e arquivo nas unidades setoriais da Prefeitura;

IV – estabelecer normas de organização e funcionamento dos arquivos do Município em todo o seu ciclo vital;

V – coordenar e orientar os trabalhos de classificação e avaliação de documentos públicos do Município;

VI – promover a organização, a preservação e o acesso aos documentos de valor permanente ou histórico recolhidos dos diversos órgãos da Administração Municipal;

VII – guardar e preservar os documentos de origem privada, declarados de interesse público e social, na forma da legislação vigente;

VIII – estimular e promover a capacitação, o aperfeiçoamento, o treinamento e a reciclagem dos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo.

Art. 3º Para os fins desta lei, consideram-se:



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

I – arquivos públicos: os conjuntos de documentos produzidos e recebidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal em decorrência do exercício de suas atividades específicas;

II – gestão de documentos: o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, classificação, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos;

III – política municipal de arquivos: o conjunto de princípios, diretrizes e programas elaborados e executados pela Administração Pública Municipal de forma a garantir a gestão, a preservação e o acesso aos documentos públicos municipais.

Art. 4º Os documentos públicos municipais serão classificados segundo critérios estabelecidos pelo art. 8º, da Lei Federal nº 8.159/1991, como correntes, intermediários e permanentes.

§ 1º Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituem objeto de consultas frequentes.

§ 2º Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente.

§ 3º Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo, que devam ser definitivamente preservados.

Art. 5º Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis, de acordo com o artigo 10 da Lei Federal nº 8.159/1991, e ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social, de acordo com o artigo 25 da mesma lei.

Art. 6º São considerados sigilosos, com acesso restrito ao interessado, os documentos relacionados à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas.

Art. 7º Fica instituído o Conselho Municipal de Arquivo – CMA, vinculado ao Arquivo Público Municipal e composto por representantes dos órgãos de contabilidade, recursos humanos, educação e cultura, sob a presidência do Diretor do Arquivo Público Municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Arquivo é um órgão colegiado, com funções consultivas e de assessoramento, com a finalidade de favorecer a formulação e a



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

implementação da Política Municipal de Arquivos.

Art. 8º A eliminação de documentos públicos municipais desprovidos de valor permanente dependerá de autorização por decreto do Executivo e será formalizada por meio de registro de ata assinada pelos integrantes do Conselho Municipal de Arquivo, a qual consignará a quantidade de documentos, data limite de guarda, espécie de documentos eliminados e os meios utilizados para destruição.

Parágrafo único. A destruição dos documentos poderá ser feita por incineração, destruição mecânica, transformação em aparas ou por outro meio adequado a critério do Conselho Municipal de Arquivo.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a estrutura, o quadro funcional e o funcionamento do Arquivo Público Municipal.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 16 de abril de 2019.



  
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,  
na data supra.



VALDIR ANTONIO PARISI  
Secretário de Governo